



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO



ANO XXV – CURRAL DE CIMA - PB, QUINTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021  
EDIÇÃO N.º 646 – 16 PÁGINAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA QUADRIÊNIO 2021/2024

ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AÉCIO FLÁVIO FERNANDES  
VICE-PREFEITO

### PREFEITURA M. DE CURRAL DE CIMA

Rua Josefa Eugênia, SNº

Centro – Curral de Cima - PB

Email: [cdc.prefeitura@gmail.com](mailto:cdc.prefeitura@gmail.com)

### PUBLICAÇÃO AUTORIZADA:

CAPA.....PÁG. INICIAL

ATOS DO EXECUTIVO.....PÁG. 02 a 16

ATOS DO LEGISLATIVO.....PÁG.

# ATOS PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 226/2021

EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N.º 210/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo do Município de Curral de Cima PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 326.860,00 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta reais), destinado a dar aporte orçamentária a Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

<b>05.00</b>		<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u></b>	
12.361.0004.1030	Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar		
0123	Transf de Recursos do FNDE referente ao PNATE – caminho da escola		
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanete	R\$	271.300,00
13.392.0247.2060	Manut a Ações Emergenciais ao Setor Cultural		
1993	Rec. Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc		
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	39.000,00
3.3.50.43.01	Subvenções Sociais	R\$	16.560,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>326.860,00</b>

Art. 2º - Os necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de anulações total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor no exercício.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 03 de Novembro de 2021.**



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

## DECRETO MUNICIPAL Nº 500 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

**EMENTA:** Autoriza abertura de Credenciamento de Propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150 de 12 de maio de 2021 – Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais:

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba, através do Decreto nº 40.134, de 21 de março de 2020, com base no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** a redação dada pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, intitulada Lei Aldir Blanc, que dá providências emergenciais para atender o setor cultural afetado pelas medidas restritivas sanitárias impostas pelo combate à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que regulamenta a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de processo de Credenciamento de Propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, Lei Aldir Blanc.

Art. 2º. O Credenciamento de Propostas será na modalidade de Chamamento Público, por edital específico que o regulamente.

Art. 3º. As propostas a serem credenciadas devem atender o Art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º. Todo repasse financeiro destinado ao Município de Curral de Cima-PB para fins de implementação de ações emergenciais que atendam o setor cultural afetado pela pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de

2020, deverá ser utilizado nas propostas credenciadas segundo a regulamentação dada por edital em seleção pública.

Art. 5º. Ficam criadas 85 (oitenta e cinco) vagas para atender propostas que atendam as categorias culturais previstas no Art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º. A seleção das propostas a serem credenciadas é de exclusiva responsabilidade do COMITÊ GESTOR CULTURAL DE CURRAL DE CIMA.

Art. 7º. A contratação das propostas credenciadas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º. Fica estabelecido o benefício mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para propostas individuais e máximo de até R\$ 1.354,98 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para propostas que beneficiem coletividades culturais.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, Estado da Paraíba, em  
04 de novembro de 2021.**



**ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO**  
**Prefeito Municipal de Curral de Cima**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 501, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Institui o Comitê Gestor Cultural da Lei Aldir Blanc do Município de Curral de Cima, Estado da Paraíba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais:

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído a **Comitê Gestor Cultural da Lei Aldir Blanc** de Curral de Cima, que terá a função de fazer o acompanhamento, aplicação, execução e fiscalização de todos os projetos selecionados no Inciso III, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc.

Art. 2º. O Comitê de que trata este Decreto, será composto por 06 (seis membros), sendo todos representantes do Governo Municipal de Curral de Cima /PB, todos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria.

Art. 3º. A Comissão poderá contar com Assessoria Jurídica, a ser exercida pelo Procurador Jurídico do Município ou por Assessor Jurídico por ele designado.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão exercerão suas atribuições sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço de Prefeitura Municipal de Curral de Cima, Estado da Paraíba, em 04 de novembro de 2021.**



**ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO**  
**Prefeito Municipal de Curral de Cima**

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

**CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES AS AÇÕES  
EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CONFORME  
LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E ALTERADA  
PELA LEI FEDERAL Nº 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021 – LEI ALDIR  
BLANC.**

## 1. DA INTRODUÇÃO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, através do COMITÊ GESTOR CULTURAL DE CURRAL DE CIMA em consonância com a Medida Provisória nº 986/2020, complementar a Lei Federal nº 14.017 de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, denominada Lei Aldir Blanc, e Decreto nº 40.134, de 20 de março de 2020, que institui Estado de Calamidade Pública no Estado de Paraíba, com base no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, torna público o Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

1.2. O cadastro não gerará direito ou expectativa de direito aos seus integrantes, os quais deverão atender aos requisitos legais para a participação aos parâmetros determinados pelo presente regulamento.

## 2. DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

2.1. Para fins deste regulamento, compreendem-se como propostas os projetos de manifestação artística e cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas que desempenham tais atividades, dentro das categoriais do setor cultural especificadas no item 3.2 deste Chamamento, que foram afetadas pelas consequências da pandemia do novo coronavírus.

2.1.1. Poderão inscrever propostas neste Chamamento as pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, que residam e tenham atuação comprovada no território municipal; e as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como produtores artísticos, companhias ou grupos, com sede no país e atuação comprovada no território municipal.

2.1.2. Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: **Teatro e Dança** (ator, atriz, bailarino, bailarina, dançarino(a), grupos de teatro, dança e carimbó); **Música** (cantores,

compositores, interpretes, instrumentistas, sonoplastas, trio pé de serra, sanfoneiros e bandas musicais); **Produção de Cinema e Audiovisual** (roteirista, ator, youtuber, câmera man., técnico de imagem e som); **Literatura** (escritor, poeta, cordelistas e declamador); **Artesanato** (artesanato em madeira, barro, materiais recicláveis, boneca de pano, EVA, biscuit, etc.); **Artes Plásticas e Estúdios de Fotografias** (artista plástico, ilustrador, fotógrafo e estúdio fotográfico); **Capoeira** (capoeiristas e roda de capoeira); **Cultura Popular** (embolador, repentista e violeiro); **Renda e Renascença** (bordadeira, rendeira, crochê e ponto cruz); **Espaços de Ornamentação**(ornamentador e espaço de ornamentação); **Produtor(a) Cultural**; **Cultura Afro** (casa de umbanda, candomblé e jurema); **Canto e Coral**( preparador de voz e coral); **Tatuadores** (tatuador e Studio de tatuagem); **Radialistas e Locutores**( radialista, locutor e rádio comunitária); **Guia e Condutor Turístico**.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas culturais em formato presencial e virtual, para a eventual aprovação do subsídio emergencial, para artistas individuais e coletivos culturais, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, do COVID-19.

3.2. São categorias deste Edital:

- a) Teatro e Dança;
- b) Música;
- c) Produção de Cinema e Audiovisual;
- d) Literatura;
- e) Artesanato;
- f) Artes Plásticas e Estúdios de Fotografia;
- g) Capoeira;
- h) Cultura Popular;
- i) Renda e Renascença;
- j) Espaços de Ornamentação;
- k) Produtor Cultural;
- l) Cultura Afro;
- m) Canto e Coral;
- n) Tatuadores;
- o) Radialista e Locutores;
- p) Guia e Condutor Turístico.

3.3. Caso não haja o credenciamento de propostas para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizada poderá, a exclusivo critério do COMITÊ GESTOR CULTURAL DE CURRAL DE CIMA ser remanejado para outras das demais categorias que compõem este Edital.



3.4. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

3.5. As categorias previstas no item 3.2 deste Edital estão dentro das especificações do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150/2021

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O proponente deve preencher os seguintes requisitos:

4.1.1. Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, curralense ou radicada no município de Curral de Cima há pelo menos 01 (um) ano, com comprovada atuação na categoria pretendida, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital, (Que comprovem que foram impactados pela pandemia dentro do Município de Curral de Cima).

4.1.2. Ser pessoa jurídica ou representante de coletivos, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, sediada em Curral de Cima há pelo menos 01 (um) ano, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital, (Que comprovem que foram impactados pela pandemia dentro do Município de Curral de Cima).

4.1.3. Estão impedidos de participar deste regulamento as pessoas que:

4.1.4. Se pessoa física:

Gestores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curral de Cima;

Artista individual beneficiado em editais culturais (INCISO III) da Lei Aldir Blanc em outros municípios em 2020 e 2021;

Ter Renda Igual ou Superior a R\$ 3.000,00 (três mil), reais, mensais; ou

Membros do COMITÊ GESTOR CULTURAL DE CURRAL DE CIMA;

4.1.5. Se pessoa jurídica ou coletivos culturais:

Espaços culturais, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE) vinculados à administração pública de Curral de Cima, gestores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Coletivos que foram beneficiados em editais culturais (INCISO III) da Lei Aldir Blanc em outros municípios em 2020 e 2021;

Ter Renda Igual ou Superior a R\$ 3.000,00 (três mil), reais, mensais; ou

Membros do COMITÊ GESTOR CULTURAL DE ALGODÃO DE CURRAL DE CIMA.

4.2. Somente serão habilitadas as propostas que, obrigatoriamente, apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições das propostas poderão ser realizadas entre as datas 04/11/2021 a 25/11/2021.
- 5.2. O procedimento de inscrição, de maneira presencial, deverá acontecer das 08:00 às 12:00 em dias úteis, entre 25/10/2021 a 12/11/2021, na Secretária de Educação e Cultura, localizada Rua Josefa Eugênia S/N (Na Prefeitura Municipal de Curral de Cima) CEP: 58291-000 – Curral de Cima PB.
- 5.2.1. O formulário presencial de inscrição, bem como os campos de Autorização de Uso de Imagem e Direitos Autorais e Termo de Responsabilidade, são partes integrantes deste Edital.
- 5.3. Cada proponente somente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias especificadas no item 3.2, seja a inscrição em nome próprio ou em propostas coletivas ou ainda de pessoa jurídica, sendo vedada o beneficiamento em mais de uma proposta, sob pena de indeferimento de todas elas que fizer parte.
- 5.4. O proponente deve especificar no ato de inscrição qual o tipo de execução e contrapartida deseja escolher realizar, se presencial ou online, sabendo que as atividades presenciais ficarão condicionadas de acordo com o decreto da vigilância sanitária do município de Curral de Cima, já as propostas online, deverão ser executadas através de lives ( por responsabilidade do artista) ou gravadas e publicadas no canal do youtube do próprio artista, onde o mesmo deverá enviar o link para a secretaria de cultura.
- 5.5. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.
- 5.6. O endereço de e-mail e o número de telefone celular – preferencialmente registrado no aplicativo Whatsapp – informados no ato da inscrição da proposta, serão o canal de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; o COMITÊ GESTOR CULTURAL DE CURRAL DE CIMA e o proponente, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.
- 5.7. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte deste edital.
- 5.8. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o COMITÊ GESTOR CULTURAL DE CURRAL DE CIMA não se responsabilizam pela falha na inscrição presencial por falta de documentação ou qualquer comprovação.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1. A inscrição dos proponentes será condicionada a entrega dos documentos abaixo listados.
- 6.2. Em se tratando de pessoa jurídica:
- 6.2.1. Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL (espaço específico na ficha de inscrição).

6.2.2. Currículo artístico do artista/grupo e comprovada notoriedade pública, ou a auto declaração artística (assinada no ato da inscrição), com detalhamento da produção artística realizada a partir de 2019, e apresentação da proposta cultural, (espaço específico na ficha de inscrição) que deverá conter as seguintes informações: Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida Cultural, segundo o item 3.1.

6.2.3. Atos constitutivos da pessoa jurídica:

6.2.3.1. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica e Mídia (CD/DVD ou em PEN DRIVE) com fotos comprovando a área artística.

6.2.3.2 Certidões Negativas de Débitos Inscritos na Dívida Ativa junto à União Federal e Estadual. (Impressas no local da inscrição).

6.2.3.3 Extrato ou comprovante de conta corrente ou poupança da pessoa jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente ou poupança com dígito e favorecido.

6.4. Em se tratando de física:

6.4.1. Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL (espaço específico na ficha de inscrição).

6.4.2. Currículo artístico do artista/grupo e comprovada notoriedade pública, ou a auto declaração artística (assinada no ato da inscrição), com detalhamento da produção artística realizada a partir de 2019, e apresentação da proposta cultural, (espaço específico na ficha de inscrição) que deverá conter as seguintes informações: Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida Cultural, segundo o item 3.1.

6.4.3. RG, CPF e comprovante de residência e Mídia (CD/DVD ou em PEN DRIVE) com fotos comprovando a área artística.

6.4.4. Certidões Negativas de Débitos Inscritos na Dívida Ativa junto à União Federal e Estadual. (Impressas no local de inscrição).

6.4.5. Extrato ou comprovante de conta corrente ou poupança da pessoa física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente ou poupança com dígito e favorecido.

6.4.6 Sobre a contrapartida cultural: Os Artistas Individuais e Coletivos Culturais beneficiados com os subsídios da Lei Emergencial Aldir Blanc (INCISO III), ficarão obrigados a garantir, dentro do prazo estabelecido (até 30 de junho de 2022), a realização de uma atividade cultural destinada, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou em programação cultural realizada pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima.

## 7. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

7.1. A etapa de avaliação documental, de caráter eliminatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição presencial, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição de cada proposta seja efetivada.

7.1.1. Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 4.1. deste regulamento.

7.2. O proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, através do preenchimento do formulário presencial, na Secretaria de Educação e Cultura.

7.2.1. O recurso, que deverá ser interposto até às 12:00 horas do último dia do prazo, só poderá ser encaminhado por meio presencial através do mesmo sistema usado para inscrição, que será aberto exclusivamente para este fim.

7.2.2. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curral de Cima (<https://www.curraldecima.pb.gov.br/>)

7.3. Todas as propostas preliminarmente habilitadas, nesta fase, terão igual prazo de 2 (dois) dias da data de publicação dos habilitados, onde serão submetidas à etapa de credenciamento, na forma deste regulamento.

## 8. DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO

8.1. As propostas inscritas neste Edital e classificadas como habilitadas após a Avaliação Documental Presencial, serão avaliadas por um COMITÊ GESTOR CULTURAL DE CURRAL DE CIMA designados por ato específico para este fim.

8.2. Caso algum candidato tenha algum vínculo ou parentesco com a Comissão Avaliadora, o Membro da Comissão ficará impedido de avaliar a categoria a qual o candidato submeteu-se.

8.3. As propostas serão examinadas e avaliadas, levando em consideração a seguinte matriz de avaliação:

Nº	Critério	Peso	Ementa
1	Avaliação do Currículo artístico-cultural ou auto declaração artística: histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural; capacidade de realização.	1 a 3 pontos	REGULAR
2	Análise da proposta apresentada: objetivos, contra partida cultural e impacto social pós pandemia.	4 a 7 pontos	BOM

3	Análise de aspectos Produção e Execução do projeto.	8 a 10 pontos	ÓTIMO
---	---	---------------	-------

8.3. A nota final da proposta será a soma dos produtos resultantes da multiplicação das notas parciais pelo peso de cada critério, conforme definido na planilha.

8.4. Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério 03.

8.5. Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.

8.6. Além das propostas credenciadas, serão classificadas, por ordem de pontuação, propostas suplentes em cada categoria.

8.7. A lista com as propostas credenciadas e as suplentes serão divulgadas no endereço eletrônico (<https://www.curraldecima.pb.gov.br/>)

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos proponentes selecionados, neste Edital, fica condicionada à exibição de toda a documentação original apresentada no ato de inscrição, bem como de mídia audiovisual de que trata o item 11.2.

9.2. A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

## 10. DO BENEFÍCIO E DAS VAGAS

10.1. O benefício compreende o valor em pecúnia que cada proposta receberá para custear o projeto contratado.

10.1.1. As propostas se dividem em: individual de pessoa física; coletiva de pessoas físicas e jurídica.

10.1.2. Os subsídios serão pagos em parcela única, nos valores:

Tipo de proposta	Subsídio
Individual de pessoa física	R\$ 600,00
Coletivo de pessoa física e jurídica	R\$ 800,00
Coletivo de pessoa jurídica	R\$ 1.354,98

10.1.3. A proposta que será destinada a categoria coletiva de pessoa jurídica no valor de R\$ R\$ 1.354,98 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), poderá somente contemplar manifestação artística e cultural na categoria **ARTESANATO**, desde que seja o

proponente pessoa jurídica e que o projeto beneficie diretamente um mínimo de 15 (quinze) pessoas na sua proposta, cuja contratação ocorrerá igual as demais categorias, dentro nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Aldir Blanc.

10.2. As vagas estarão dispostas em:

<b>Categoria</b>	<b>Tipo de proposta</b>	<b>Valor</b>	<b>Vagas</b>
Teatro e Dança	Individual	R\$ 600,00	25
	Coletivo	R\$ 800,00	03
Música	Individual	R\$ 600,00	02
	Coletivo	R\$ 800,00	01
Produção de Cinema e Audiovisual	Individual	R\$ 600,00	02
	Coletivo	R\$ 800,00	01
Literatura	Individual	R\$ 600,00	02
	Coletivo	R\$ 800,00	01
Artesanato	Individual	R\$ 600,00	10
	Coletivo	R\$ 1.354,98	01
Artes Plásticas e Estúdios de Fotografias	Individual	R\$ 600,00	02
	Coletivo	R\$ 800,00	01
Capoeira	Individual	R\$ 600,00	02
	Coletivo	R\$ 800,00	01
Cultura Popular	Individual	R\$ 600,00	02
	Coletivo	R\$ 800,00	02
Renda e Renascença	Individual	R\$ 600,00	09
	Coletivo	R\$ 800,00	01
Espaços de Ornamentação	Individual	R\$ 600,00	02
	Coletivo	R\$ 800,00	01
Produtor Cultural	Individual	R\$ 600,00	01
	Coletivo	R\$ 800,00	01
Cultura Africana	Individual	R\$ 600,00	01
	Coletivo	R\$ 800,00	01
Canto e Coral	Individual	R\$ 600,00	01
	Coletivo	R\$ 800,00	02
Tatuadores	Individual	R\$ 600,00	01
	Coletivo	R\$ 800,00	01
Radialista e Locutores	Individual	R\$ 600,00	02
	Coletivo	R\$ 800,00	01
Guia Turístico	Individual	R\$ 600,00	01
	Coletivo	R\$ 800,00	01

10.3. Os pagamentos serão efetuados em uma única parcela através de crédito em conta corrente/poupança informada no ato da inscrição, exclusivamente de titularidade do proponente ou do responsável pela proposta, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato dos projetos aprovados. **Haverá descontos de tributos conforme a legislação aplicada.**

10.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

## 11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

11.1. A contrapartida e a execução das propostas selecionadas poderão ser realizadas a partir da contratação, sendo que, as propostas executadas presencialmente durante a pandemia, deverão seguir os critérios do decreto da vigilância sanitária do município de Curral de Cima como também as propostas poderão ser executadas em formato virtual (*lives ou vídeos publicados no youtube e disponibilizados os links para a secretaria*). Todas as propostas em processo de execução, deverão manter a Secretaria de Educação e Cultura informada das devidas atividades proposta pelo proponente, através de fotos e vídeos, enviados para a Secretaria, a depender do formato escolhido para execução da proposta, se virtual ou presencial.

11.2. Todas as propostas credenciadas, deverão produzir material em mídia audiovisual (vídeo) em relação a cada atividade cultural que desempenha, com no mínimo 01 minuto e máximo de 03 minutos de duração, onde o proponente deverá explicar a sua proposta e tratar de sua biografia artística, devendo esse material ser gravado no ato de contratação, ficando esse material à disposição da Prefeitura Municipal de Curral de Cima pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da contratação, e que poderá à critério da Administração, ser utilizado em publicidade e campanhas institucionais, sem, portanto, gerar qualquer direito autoral, royalties ou quaisquer verbas indenizatórias.

## 12. DO CRONOGRAMA

Evento	Data prevista
Publicação do Edital	04/11/2021
Inscrições das propostas	04/11/2021 a 25/11/2021
Análise das propostas	30/11/2021 a 01/12/2021
Divulgação do resultado preliminar de habilitação	02/12/2021
Prazo para recurso	02/12/2021 e 03/12/2021
Divulgação do resultado definitivo de habilitação	04/12/2021
Seleção das propostas	06/12/2021 a 08/12/2021
Divulgação do resultado final	13/12/2021
Contratação	14/12/2021 a 24/12/2021
Pagamentos	27/12/2021 a 31/12/2021

12.1. Conforme o item 7.1 deste Edital, as análises das documentações relativas a habilitação dos artistas será realizada simultaneamente às inscrições.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria de Educação e Cultura de Curral de Cima poderá sustar, prorrogar, ratear, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser tirados através do e-mail [secretariaeducacaocdc@gmail.com](mailto:secretariaeducacaocdc@gmail.com)

13.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação do disposto na legislação vigente.

13.4. Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste Edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a Cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste Edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram.

13.5. É de inteira responsabilidade do proponente o conteúdo, objeto de sua proposta.

13.6. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, estado da Paraíba, aos 04 de novembro de 2021.

**ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO**  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA  
**ANA MARIA FARIAS RIBEIRO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura